

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1339/79

INTERESSADO : EEPSSG "JOSÉ FLORENTINO DE SOUZA"/BRAÚNA

ASSUNTO : Regularização da vida escolar do aluno
JAIR DO AMARAL

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 1499/79 CEPG Aprov. em 28 / 11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1. Em 10/07/79, a diretora da EEPSSG "José Florentino de Souza", em Braúna, dirige-se a Delegacia de Ensino de Penápolis solicitando a regularização da vida escolar de aluno JAIR DO AMARAL, nascido aos 22/03/65, em Braúna, SP, cujo história é o seguinte:
- 1.2. Em 1975 e 1976 cursou a 1ª e 2ª séries do 1º grau na EEPSSG "José Florentino de Souza", tendo sido reprovado nesta última série, em Português e Matemática.
- 1.3. Em 1977, solicitou transferência para a EEPG "Adolfo Hecht", também em Braúna, e por lapso da Secretaria desse estabelecimento foi indevidamente matriculada na 3ª série do 1º grau, logrando, ao final desse ano letivo, aprovação.
- 1.4. Em 1978, o interessado retornou para a EEPSS "José Florentino de Souza", cursou a 4ª série e foi, também, desta feita, aprovado.
- 1.5. Cursa atualmente a 5ª série do 1º grau nessa mesma escola.

1.6. A direção da EEPSG "José Florentino de Souza" justifica o erro com a seguinte argumentação: "...ao se desenvolver o Projeto de Redistribuição da Rede Física a sua ficha cadastral foi feita, como se o mesmo tivesse sido promovido na 2ª série e adquirido, por conseguinte, direito à matrícula na série seguinte, ou seja, na 3ª série do 1º grau".

1.6.1 Ocorre que o Projeto de Redistribuição da Rede Física se efetivou no início do ano letivo de 1976, e a transferência do aluno foi concedida em 1977. Não procede, portanto, o argumento invocado pela direção da escola, para amenizar a falta cometida.

1.6.2. pelo que consta dos autos, o erro cabe à própria secretaria da EEPSG "José Florentino de Souza", que expediu a documentação da transferência dando o aluno como promovido para a 3ª série.

2. APRECIÇÃO:

2.1 A irregularidade na vida escolar do interessado reside em sua matrícula feita por transferência na 3ª série do 1º grau, em 1977, na EEPG "Adolfo Hecht", em Braúna, pois, o mesmo havia sido reprovado em 1976, na 2ª série.

2.2 A EEPSG "José Florentino de Souza" errou ao expedir a sua guia de transferência, fazendo-o constar como promovido para a 3ª série, quando, na realidade, havia ficado retido.

2.3 Não cabe culpa à escola que o recebeu e nem tão pouco ao aluno que contava, à época, 11 anos de idade.

2.4 Pode ter sua situação escolar regularizada, independentemente de quaisquer exigências, pois foi promovido sucessivamente na 3ª e 4ª séries e hoje encontra-se cursando a 5ª série; isto nos leva a concluir que esse aluno se recuperou das deficiências de aprendizagem apresentadas ao freqüentar a 2ª série.

II - CONCLUSÃO

Nos termos deste parecer, votamos pela convalidação da matrícula de JAIR DO AMARAL, em 1977, na 3ª série do 1º grau, na EEPG "Adolfo Hecht", em Braúna, DE de Penápolis, bem como dos atos escolares praticados subsequente pelo referido aluno.

A SE deverá apurar as responsabilidades pela irregularidade apontada no presente parecer e aplicar as sanções cabíveis.

São Paulo, 19 de setembro de 1979

a) Cons. Geraldo Papacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de setembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente